

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 866, de 23 de julho de 1999.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º do art. 145-A da Lei Complementar n.º 866, de 23 de julho de 1999, passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

“Art. 145-A.

§ 2º

IV - plantão intermunicipal e chamadas locais realizadas de 16h às 7h de segunda a sexta-feira: R\$ 81,90 (Oitenta e um reais e noventa centavos).”

Art. 2º O art. 145-A da Lei Complementar n.º 866, de 1999, passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

“Art. 145-A.

§ 4º Caso o plantão seja realizado fora dos padrões estabelecidos pelos incisos do § 2º deste artigo, o servidor será remunerado, proporcionalmente, às horas trabalhadas sob este regime.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 27 de abril de 2021.

TIM MARITACA
Presidente

MARCOS PAULO DUTRA
1º Secretário